



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. Celina Leão)

Altera a Lei nº 9096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, para regular a distribuição do Fundo Partidário disposta no art. 41-A a fim de prestigiar as agremiações que invistam na efetiva participação feminina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41- A. Do total do Fundo Partidário:

I - 5% (cinco por cento) serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que atendam aos requisitos constitucionais de acesso aos recursos do Fundo Partidário; e

II - 95% (noventa e cinco por cento) serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

§1º Para efeito do disposto no inciso II, os votos obtidos por candidatas do sexo feminino serão contados em dobro no cálculo da distribuição.

§2º Serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária em quaisquer hipóteses.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pelo censo do IBGE que é realizado a cada dez anos, sendo que a última data de 2010, a população do Brasil compõe-se de 51,5% de mulheres e 48,5% de homens. A



despeito de as mulheres serem maioria populacional, essa representação não se reflete proporcionalmente no campo político.

Em 2014, foram escolhidas 190 mulheres para assumir os cargos gerais em disputa, o que equivalia a 11,10% do total de 1.711 candidatos eleitos. Já no último pleito, 290 mulheres lograram ser eleitas aos cargos em disputa. Ainda assim, correspondia a 16,20% do universo de 1.790 escolhidos, o que é pouco expressivo, em que pese um crescimento de 5,10% com relação à eleição anterior.

Um *ranking* de participação de mulheres no parlamento elaborado em 2017 pela ONU Mulheres, em parceria com a União Interparlamentar (UIP), colocou o Brasil na 154^a posição no que se refere à representação feminina, dentre 174 países analisados.

Diante do preocupante quadro de sub-representação, diversas iniciativas de apoio à candidatura de mulheres surgiram nos últimos anos, o que tem colaborado para o crescimento do espaço feminino na política.

Não se pode olvidar a importância da reserva de vagas para a participação das mulheres prevista pela Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.553/2017, que estabeleceu que os partidos políticos destinassem ao financiamento de campanhas de suas candidatas no mínimo 30% do total de recursos do Fundo Partidário utilizado nas campanhas eleitorais.

Todavia, apesar desses mecanismos legislativos, a reserva de vagas ou o investimento de recursos não tem refletido em uma efetiva ocupação nas cadeiras do Congresso Nacional, conforme demonstram os dados das últimas eleições.

Além do baixo número de mulheres eleitas, muitos dirigentes partidários argumentam pela “dificuldade de encontrar mulheres dispostas a concorrerem a cargos eletivos”, recorrendo a candidaturas fictícias com o único fim de preencher a reserva de cotas, e demonstrando inclusive que a política de difusão da participação política de mulheres dos partidos em geral tem falhado em sua missão.

Bem se sabe que as agremiações devem investir “na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária,



CAMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Celina Leão - PP/DF

versão: 07/02/2019 19:27

PL n.4340/2019

observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total". Assim, não há justificativa para que haja um baixo engajamento feminino na política.

É certo que as mulheres demoraram anos para conquistar o pleno exercício de seus direitos políticos – não só passivos, mas inclusive ativos -, no país. E por esta razão, Brasil ainda carece de mecanismos que efetivamente garantam uma participação real de mulheres nas cadeiras parlamentares.

Cumpre assim justificar porque se considera que a sugestão legislativa aqui proposta tem o condão de auxiliar no pagamento desta dívida histórica.

Bem se sabe que campanhas eleitorais demandam um alto investimento de recursos financeiros, sendo que os partidos políticos têm interesse em receber maiores cotas do Fundo Partidário.

Neste contexto, se os critérios de divisão do Fundo Partidário prestigiam aquelas legendas que lograram um incentivo real à participação feminina, de modo que suas candidatas tenham recebido votações expressivas, é de se imaginar que os programas internos do partido no sentido de fomentar o engajamento de mulheres será bem maior, e poderá contribuir para uma maior representatividade de mulheres no Parlamento.

Contamos com o apoio de nossos Pares para esse projeto, que certamente contribuirá para tornar as casas legislativas mais representativas.

Sala das Sessões, de agosto de 2019.

**Deputado CELINA LEÃO
Progressistas/DF**